

DL- 6465/2009

Acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispensar o empregador doméstico do pagamento da indenização ali prevista.

**O Congresso Nacional** decreta:

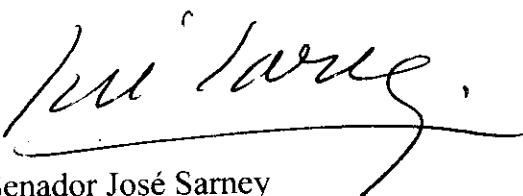
**Art. 1º** O art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 18. ....

.....  
§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica à despedida do empregado doméstico, definido no art. 1º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.

  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal